

AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Autos do Processo nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vêm, perante esse Juízo, com base no art. 1.022, inciso I, do CPC, pelos fatos e motivos a seguir expostos, interpor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Na Decisão de ID 10520003504, este Juízo: **(i)** indeferiu a homologação dos Termos Aditivos celebrados com o Instituto Guaicuy e o NACAB; **(ii)** estabeleceu que o assessoramento técnico independente na execução das atividades dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1 do Acordo Judicial) deve atender aos objetivos da Proposta Definitiva elaborada pela Entidade Gestora (EG) e estará sujeito ao seguinte valor adicional máximo - Região 03: R\$ 20.857.956,44, a ser corrigido pelo IPCA desde 01/04/2025, Regiões 04 e 05 R\$ 23.795.228,51, a ser corrigido pelo IPCA desde 01/04/2025; **(iii)** determinou a intimação das Instituições de Justiça para, no prazo de 02 dias, informarem sobre o andamento dos Planos de Trabalho relativos às Regiões 03, 04 e 05, bem como sobre eventual requerimento de liberação do repasse financeiro inicial correspondente a 06 meses de trabalho das respectivas ATIs; **(iv)** determinou que a CAMF fosse oficiada para apresentar, em até 02 dias, a estimativa de complementação orçamentária para atuação da ATI nas Regiões 01 e 02 no âmbito da execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1 do Acordo Judicial, de acordo com os seguintes critérios: **(a)** acréscimo de 2,75% sobre o número de colaboradores previsto no PTR06 de dezembro de

2024 para as Regiões 01 e 02 (AEDAS), conforme planilha anexada; **(b)** Aplicação do percentual 37% de redução das atividades no segundo ano de execução da “Proposta Definitiva”; **(c)** Adoção do índice de inflação geral de 5% para a correção do custo do RH das ATIs, conforme periodicidade das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis; **(d)** Aplicação do percentual de desmobilização (redução) com base na proposta do Guaicuy de 64,13% do Custo de RH (referência nov/2026), nos últimos três meses da projeção (dez/2026, jan/2027 e fev/2027); **(e)** Adoção da estimativa de saldo orçamentário disponível em 01/04/2025 da AEDAS, constante da Tabela 08 do “Ofício CAMF nº 08/2025” (Id. 10438547363, nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

I - ANDAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO RELATIVOS ÀS REGIÕES 03, 04 E 05

As Instituições de Justiça informam que os Planos de Trabalho revisados, referentes às Regiões 03, 04 e 05, já foram analisados e aprovados pelas Instituições de Justiça, nos termos dos pareceres da CAMF. Entretanto, ressalta-se que tais Planos de Trabalho estão vinculados exclusivamente aos Termos Aditivos que ainda não foram homologados, não tendo sido iniciados os trabalhos neles previstos.

Atualmente, na forma da Decisão de ID 10502254638, segue vigente somente o Termo de Compromisso firmado em 17/07/2023, ao qual as ATIs Aedas, Nacab e Guaicuy seguem vinculadas. Ressalta-se que o Termo tem vigência até 17/01/2026, e prevê um processo anterior de desmobilização das equipes, que impacta gravemente na execução do Anexo I.1, no trabalho que vem sendo desenvolvido pela Entidade Gestora e na própria existência de tais ATIs, dado que coloca em risco real as suas manutenções.

II - DA CONTRADIÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA

IMPOSSIBILIDADE DE NOVOS REPASSES FINANCEIROS

A Decisão de ID 10520003504 contém contradição, pois não homologa os Termos Aditivos celebrados com as Assessorias Técnicas Independentes Nacab e Instituto Guaicuy, e, ao mesmo tempo, fixa valores de referência, determinando que as Instituições de Justiça manifestem-se sobre a liberação de recursos adicionais a tais entidades.

A Decisão coloca em xeque os aditivos ao termo de compromisso que são a base jurídica (título) que justificariam qualquer aporte de novos valores para a execução das atividades das ATIs no âmbito da Proposta Definitiva do Anexo I.1, não sendo razoável, neste

contexto, que as Instituições de Justiça formulem requerimento de liberação de novos repasses financeiros, de milhões de reais, para trabalho das respectivas ATIs.

Essa contradição compromete a segurança jurídica necessária à atuação das Instituições de Justiça e das Assessorias Técnicas que celebraram os aditivos, assim como a coerência da Decisão, razão pela qual impõe-se o acolhimento dos presentes embargos, para saná-la.

III - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, visando ver sanada a contradição, requerem as Instituições de Justiça o acolhimento dos embargos de declaração, afastando-se a contradição, mediante a homologação dos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça

SHIRLEY MACHADO DE
OLIVEIRA:04262579603
3

Assinado de forma digital
por SHIRLEY MACHADO DE
OLIVEIRA:04262579603
Dados: 2025.08.28 22:04:50
-03'00'

Shirley Machado de Oliveira
Promotora de Justiça

Nívia Mônica da Silva
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público

BRAULIO SANTOS
RABELO DE
ARAUJO:0972

Assinado de forma digital por
BRAULIO SANTOS RABELO DE
ARAUJO:0972
Dados: 2025.08.28 21:45:20 -03'00'

Bráulio Santos Rabelo de Araújo
Defensor Público

FELIPE AUGUSTO
CARDOSO
SOLEDADE:0167

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO CARDOSO
SOLEDADE:0167
Dados: 2025.08.28 22:29:39
-03'00'

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público